



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 753, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre a criação de Função Gratificada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de João Ramalho e dá outras providências”

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada junto ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, a função gratificada de **Auxiliar dos Trabalhos Legislativos**, conforme descrição na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
<b>Auxiliar dos Trabalhos Legislativos</b>	R\$ 600,00
<b>Descrição das Atribuições da Função:</b> - Auxiliar nos trabalhos de reuniões dos Vereadores, Audiências Públicas e Reuniões das Comissões Permanentes e da Mesa Diretora; Auxiliar no Secretariado das Sessões Plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes), fazendo a leitura dos materiais, anotações e elaboração de atas; Buscar informações para esclarecimento sobre os atos das Comissões Permanente e da Mesa Diretora. Trabalhos estes, realizados fora do horário normal de expediente da Câmara Municipal.	

**Requisitos para Provimento da Função:**- Ser Servidor Público Efetivo do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, que exerça cargo compatível com a área da Função.

**Art. 2º** - O valor da remuneração da função ora criada, será revisado anualmente, por ocasião da revisão geral anual prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mesmo período e índice da revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de João Ramalho.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da corrente lei, correrão por conta de dotações orçamentária já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 04 de março de 2022.

**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos